

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA **ESTADO DO ESPIRITO SANTO** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - GAL/CAO

PUBLICADA Em/2 01/2017 Jonal: DOM Pag.

# LEI Nº 5725, DE 12 DE JANEIRO 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DESAFETAR MUNICIPAL CEDER A ÁREA QUE MENCIONA PARA O SERVIÇO NACIONAL DE COMERCIAL APRENDIZAGEM DÁ SENAC F OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o uso da área de 630,14 m2 (seiscentos e trinta ponto quatorze metros quadrados), localizada na Quadra C4, do loteamento São Conrado, em Cariacica-ES, limitando-se ao com os lotes 13 e 14, da mesma Quadra e com a ruas Catatau e Rolinha, que fora destinada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, inscrita no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal sob o nº 34162-62-36-0001-000, identificada na planta anexa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a área desafetada e descrita no artigo anterior ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Espírito Santo - SENAC-ES, para que nela seja edificada a Unidade de Formação Profissional em Cariacica.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei será outorgada mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente pelo SENAC-ES para a implantação e funcionamento da Unidade de Formação Profissional em Cariacica.

§ 1º O imóvel, descrito nesta lei, reverterá automaticamente ao domínio do Município, caso o SENAC-ES venha lhe dar, a qualquer época, finalidade diversa da estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 2º O imóvel reverterá também ao domínio do Município, se o SENAC não iniciar a construção da Unidade de Formação Profissional no prazo de 1 (um) anos, a partir da outorga da escritura respectiva, ou não inicie as atividades da unidade de formação profissional no prazo de 3 (três), a contar do mesmo evento, qual seja a data da outorga da escritura de doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Proc. 835/2017



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica (ES), quarta-feira, 18 de janeiro de 2017.

#### LEIS

LEI Nº 5722, DE 11 DE JANEIRO 2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder a desafetação do imóvel constituído de fração do lote urbano, sem benfeitorias, com área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), inserido numa área maior medindo 15.371,72 m² (quinze mil, trezentos e setenta e um metros e setena e dois decímetro quadrados), localizada no Loteamento Residencial Dona augusta, Município de Cariacica, perímetro urbano desta cidade, de propriedade do Município de Cariacica, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis de Cariacica sob o nº 43.090, do Livro 02, confrontando-se pela frente com a Rua Sebastião Correa, em 76,00m, pelos fundos, em dois segmentos com a Rua Maximino Correa e com Lotes 01 a 10 da quadra 24, totalizando 192,00m, pelo lado direito com oito segmentos, com a Rua Antonio Peixoto (antiga Rua da Divisa) e com quem de direito, totalizando em 246,10m, e pelo lado esquerdo em quatro segmentos, com lote 24, da quadra 24, com a Rua Cecília Corrêa de Almeida e com a área "B", totalizando em 104,25m, perfazendo o Perímetro de 618,35m.

§ 1º A área mencionada no "caput" deste artigo passará de uso dominical para uso especial.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação dos Moradores do Bairro Vera Cruz a área desafetada nos termos desta Lei, com a finalidade de nela ser construída uma Capela Mortuária, no prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade descrita no parágrafo anterior e em sendo esgotado o prazo ali fixado, o imóvel reverterá ao patrimônio público do Município, independentemente de qualquer notificação.

Art. 2º Ocorrerá a reversão e devolução do bem público municipal, caso o mesmo não seja utilizado para o fim descrito no Artigo anterior. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de janeiro de 2017. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 5724, DE 11 DE JANEIRO 2017

FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO, VICEPREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
CARGOS ASSEMELHADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA,

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e cargos Assemelhados para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e se encerra em 31 de dezembro de 2020, com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal – R\$ 13.888,22 (treze mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos):

II – Vice-prefeito – R\$ 9.097,71 (nove mil e noventa e sete reais e setenta e um centavos);
 III – Secretários Municipais - R\$ 8.043,62 (oito mil e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os subsídios tratados no "caput" deste artigo correspondem ao teto, sendo vedada a adição de verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória na forma do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º O Vice-prefeito investido alternativamente no cargo de Secretário Municipal ou Assemelhado, poderá optar pelo subsídio do cargo ou função, com ônus para o Órgão que preste serviço.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de janeiro de 2017. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 5725, DE 12 DE JANEIRO 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR E A CEDER A ÁREA QUE MENCIONA PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMÉRCIAL – SENAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o uso da área de 630,14 m2 (seiscentos e trinta ponto quatorze metros quadrados), localizada na Quadra C4, do loteamento São Conrado, em Cariacica-ES, limitando-se ao com os lotes 13 e 14, da mesma Quadra e com a ruas Catatau e Rolinha, que fora destinada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, inscrita no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal sob o nº 34162-62-36-0001-000, identificada na planta anexa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a área desafetada e descrita no artigo anterior ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Espírito Santo – SENAC-ES, para que nela seja edificada a Unidade de Formação Profissional em Cariacica.



#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica (ES), quarta-feira, 18 de janeiro de 2017.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei será outorgada mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente pelo SENAC-ES para a implantação e funcionamento da Unidade de Formação Profissional em Cariacica.

§ 1º O imóvel, descrito nesta lei, reverterá automaticamente ao domínio do Município, caso o SENAC-ES venha lhe dar, a qualquer época, finalidade diversa da estabelecida no "caput"

deste artigo.

§ 2º O imóvel reverterá também ao domínio do Município, se o SENAC não iniciar a construção da Unidade de Formação Profissional no prazo de 1 (um) anos, a partir da outorga da escritura respectiva, ou não inicie as atividades da unidade de formação profissional no prazo de 3 (três), a contar do mesmo evento, qual seja a data da outorga da escritura de doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de janeiro de 2017. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 5726, DE 12 DE JANEIRO 2017

DISPÕE SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AUTORIDADES DE HIERARQUIA EQUIVALENTE E DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

1º Fica assegurado aos Secretários cipais e autoridades de hierarquia Art. Municipais e equivalente o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com o acréscimo de 1/3 e pagamento de 13º vencimento, na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010, a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos de concessão de férias e de pagamento de 1/3 de férias e de 13º vencimento aos Secretários Municipais e autoridades de igual hierarquia, em data anterior a 1º de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas consignadas em seus respectivos artigos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de janeiro de 2017. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 5727, DE 12 DE JANEIRO 2017 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS, COMUNITÁRIOS OU OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar termo de cooperação com associações de móradores de bairros, centros comunitários ou outras entidades sem fins lucrativos, legal e devidamente constituídas outorgando-lhes a responsabilidade pela administração, manutenção e conservação de espaços públicos, equipamentos e bens de uso comunitário, tais como praças, quadras esportivas, campos de futebol, academias populares ou outros equipamentos destinados à promoção e desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, lazer ou de convivência social.

§ 1º A entidade interessada deverá propor à Secretaria Municipal a que estiver vinculado o espaço, equipamento ou bem público a celebração de termo de cooperação para a sua administração, manutenção e conservação, apresentando ata com autorização de sua assembleia geral.

§ 2º A celebração do termo de cooperação importará na assunção pela entidade de, no mínimo, as seguintes responsabilidades:

I - Compromisso e obrigação de manutenção e conservação do espaço ou equipamento e dos bens e materiais nele instalados;

II - Adoção de providências para evitar a depredação dos equipamentos, levando ao conhecimento dos órgãos públicos competentes e do próprio Município quaisquer danos que tenham sido ocasionados a tais espaços e bens, objetivando apuração de responsabilidade;

III – Desenvolvimento de um programa permanente de conscientização quanto ao bom e regular uso dos espaços, equipamentos e bens neles instalados;

IV - Guarda e conservação desses bens;

V – Utilização ou autorização para utilização ou uso do espaço, equipamento ou bens neles instalados exclusivamente para desenvolvimento de atividades públicas e comunitárias:

VI – Estabelecimento, quando for o caso, de uma agenda de uso ou utilização do espaço, equipamento ou bem para os diversos segmentos comunitários, de universalizar e democratizar a sua utilização.

§ 3º O termo de cooperação estabelecerá as condições e/ou requisitos para utilização do espaço, equipamento ou bem público e terá prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

§ 4º Fica vedada a cessão ou transferência do espaço, equipamento ou bem para qualquer entidade privada com o objetivo de desenvolver ações ou atividades lucrativas ou de natureza econômica.

Art. 2º Fica facultado a entidade em colaboração do Poder Público o estabelecimento de contribuição para a manutenção dos espaços ou equipamentos públicos, observando-se, se for o caso, autorização de sua assembleia geral ou órgão deliberativo, conforme dispuser o respectivo estatuto, sem prejuízo do exercício